



Ano III - 1997
Outubro-Dezembro

BOLETIM

CRQ IX

Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º/6º andar - Conjunto 601/2 - Caixa Postal 8441
Fone (041) 224-6863 - Fax (041) 233-7401 - CEP 80010-150 - Curitiba - PR

NESTA EDIÇÃO

EDITORIAL

Pág 02

"QUÍMICOS,
ENGENHEIROS
QUÍMICOS, E
OUTRAS MODA-
LIDADES DE
PROFISSIONAIS
DA QUÍMICA OU,
QUÍMICA, UMA
PROFISSÃO VIVA"

Pág 04

"PRODUTIVIDADE"

Pág 05

"BANHOS
TERMOMINERAIS"

Pág 06

"NOSSA
LEGISLAÇÃO"

O PROFISSIONAL DA QUÍMICA E O MERCOSUL

O tratado de Assunção que criou o Mercosul e que foi aprovado em 31 de março de 1991, estabelece, entre outras coisas, a livre circulação de bens e serviços, dentro dos países que assinaram aquele documento.

No Brasil o sistema CFQ/CRQ, preocupado com o impacto que isto acarretaria aos profissionais da Química, buscou desde logo a obtenção de condições detalhadas de reciprocidade entre os países do Mercosul - Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai - para o exercício profissional e vigilância do seu cumprimento.

Os contatos com os países vizinhos resultaram em vários encontros, para equacionar o problema e chegar-se a um denominador comum, pois o Brasil, detém o maior número de profissões do ramo da química e conta já com a regulamentação própria (sistema CFQ/CRQ) o que não acontece com os demais países.

No início de novembro de 1997, mais um encontro aconteceu, desta vez em Assunção no Paraguai, contando com representações profissionais de Brasil, Argentina, Paraguai e pela primeira vez do Uruguai o qual não havia participado das negociações anteriores, por motivos exclusivamente particulares, porém graças a um esforço pessoal do Presidente do CFQ todos os integrantes do Mercosul agora, foram reunidos.

Em resumo, foi aprovado, após muita discussão e consenso, o Protocolo de Assunção I, onde cada Estado Parte (país), deverá implementar as obrigações e compromissos relativos a serviços profissionais da química conforme consignados em lista de compromissos específicos, assegurando que um profissional de um país com base na avaliação do currículo escolar que atenda a critérios comuns acordadas entre os Estados Partes, possa prestar serviços nas atividades acordada por estes.

Além disso, outros comprometimentos e obrigações foram acordados, esperando-se para breve o coroamento destes acordos, para que o profissional da química tenha o pleno direito de exercer a profissão, em todos os países que compõem o Mercosul e que venham a compô-lo.

Prof. Dilermando Brito Filho
Vice-Presidente do CRQ-IX

QUÍMICOS, ENGENHEIROS QUÍMICOS, e outras modalidades de Profissionais da Química ou, QUÍMICA, uma PROFISSÃO VIVA

Usamos no título, a modalidade de Engenheiro Químico apenas para iniciar nosso raciocínio.

Quando declinamos a nossa profissão de Engenheiro Químico, e quando em conversa demonstramos ser profissionais da Química, muitos, principalmente leigos, não querem entender que de fato o Engenheiro Químico, é um dos muitos profissionais da Química. De fato não somos engenheiros. Somos Engenheiro Químico. Um engenheiro, sem uma qualificação, não faz sentido do ponto de vista das profissões.

É a qualificação que define a área de atividade de muitos profissionais que usam o título de Engenheiro. Da mesma forma, Bacharel não é uma profissão. Existem Bacharéis em Química, Bacharéis em Direito, Bacharéis em Matemática, Bacharéis em Biologia. Ninguém neste caso supõe que o título de Bacharel, defina a área de atividade de um profissional.

Quando na prática existiam apenas os engenheiros que se dedicavam à construção de máquinas bélicas e outros "engenhos" e de fortificações, o que de fato deu origem ao nome de Engenheiro, e quando este com o correr do tempo foi cada vez mais se dedicando à construção civil, o título de engenheiro para o leigo se confundiu com a profissão de Engenheiro Civil. Esta sim uma qualificação profissional, pois identifica perfeitamente a área de atuação do profissional.

Com os Bacharéis ocorreu um fato semelhante. Como particularmente os Bacharéis em Direito exerceram, particularmente em nossa política um papel importante, os Juristas, os Advogados, freqüentemente são chamados de Bacharéis, sem qualquer qualificação. Hoje esta denominação está se reduzindo. Ou é usado o título completo de Bacharel em Direito, ou de Jurista, ou de Advogado.

Com os profissionais da Química ocorreu um fato particular. No nosso País, até a década de 40-50, existiam na área da Química, os Químicos Industriais, os Técnicos em Química ou em Química Industrial, e os Bacharéis e Licenciados, formados estes pelas então faculdades de Filosofia, Ciências e Letras.

Os Bacharéis e Licenciados em Química dedicavam-se na prática principalmente ao ensino da Química no segundo grau.

Existia já um curso de Engenharia Química, na Politécnica de São Paulo, que formava Engenheiros Industriais, modalidade Química. Este curso, pela Lei 2800/56, viria a ser considerado o curso padrão de Engenharia Química.

No entanto, a maior parte dos profissionais da Química com atividade na Indústria da área da Química eram os Químicos Industriais, formados na época pela Escola Nacional de Química, e por Cursos de Química existentes nas Universidades do Paraná, em Curitiba, do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, e em Recife no Pernambuco e os profissionais de 2º grau, os técnicos em Química.

No início da década de 50, a Indústria Química Nacional, e os Profissionais da Química sentiram a necessidade da formação de um profissional da Química com horizontes mais amplos do que os fornecidos aos Químicos Industriais.

Este profissional deveria ter a formação do então Químico Industrial, e deveria complementar sua formação com as disciplinas que os americanos já chamavam de Engenharia Química, e que envolviam essencialmente as operações unitárias, e evidentemente as bases físicas para as mesmas, que na época eram as disciplinas de transporte de massa, e de energia. Mais tarde estas disciplinas foram complementadas com o estudo mais generalizado dos fenômenos de transporte, e com disciplinas dedicadas especificamente aos reatores químicos.

É muito importante notar agora, que a maneira encontrada de formar estes profissionais, foi muito simples. Os cursos de Química Industrial acima mencionados, reorganizaram seus currículos, incluindo em seus cursos as disciplinas mencionadas e passando a formar os Engenheiros Químicos.

Enfatizamos.

Não foram as escolas de "engenharia", que passaram a formar os Engenheiros Químicos, até por que seria isto incoerente, e por não estarem preparadas para fazê-lo.

Foram as Escolas de Química, ou Química Industrial, que com algumas adaptações passaram a formar o Engenheiro Químico.

Eram os Cursos de Química Industrial que já tinham toda a formação básica necessária do Engenheiro Químico. A adaptação foi muito fácil, e ocorreu em poucos anos. Na época, muitos Químicos Industriais complementaram seus currículos com as disciplinas que lhes faltavam e passaram a ter o direito igualmente ao título de Engenheiro Químico.

Este enquadramento dos Engenheiros Químicos entre os profissionais da Química, vem também sob o aspecto legal, desde o início da regulamentação da Profissão. Já o decreto 24693/34, o decreto 57/35 que o regulamenta, mencionam na área da "Chimica", o "Chimico", o "Engenheiro Chimico", o "Chimico Industrial", e o "Chimico Industrial Agrícola".

No DL 5452/43 - CLT, estes profissionais, já não mais da área da "Chimica", mas sim da Química, tem regulamentada a sua profissão em toda a Seção XIII do Capítulo I do Título III.

Posteriormente o advento da Lei 2800 complementou a regulamentação, incluindo além dos acima mencionados os Bacharéis e os Técnicos em Química. Nenhuma legislação anterior ou posterior relativa a outras áreas profissionais, menciona especificamente estes profissionais, que sempre foram e continuam sendo Profissionais da Química.

O que ocorreu com o início da formação do Engenheiros Químicos foi apenas a primeira etapa de uma transformação que ocorreria com as outras modalidades profissionais da Química.

Assim, muitos cursos que formavam Bacharéis em Química e Licenciados, passaram a dispor de disciplinas de Química Aplicada e de Tecnologias Químicas, passando estes bacharéis a exercer muitas das funções antes características dos Químicos Industriais, além das funções que já lhes eram características de trabalho em pesquisa e em Química Pura.

No sistema Conselho Federal Conselhos Regionais de Química, estes Bacharéis com formação mais ampla tiveram suas atribuições correspondentemente ampliadas, passando a formar uma modalidade de Bacharéis com atribuições tecnológicas. O mesmo reconhecimento de atribuições ocorreu na sequência com outras modalidades de profissionais da Química, tanto do 3º como do 2º grau.

Paralelamente começaram a surgir cursos superiores de duração reduzida, para formação de tecnólogos de diversas áreas da tecnologia Química, como por exemplo os Tecnólogos de açúcar e álcool. Com a evolução da indústria de alimentos, surgiram os Tecnólogos de Alimentos, e até os Engenheiros de Alimentos, de fato Engenheiros Químicos com uma especialização pronunciada nas operações específicas e na tecnologia dos alimentos.

Nos cursos técnicos de segundo grau, a adaptação à evolução da Tecnologia Química e às necessidades da indústria da área da Química, deu origem a uma variedade muito grande de cursos especializados. Ao lado dos antigos Técnicos Químicos, ou Técnicos de Química Industrial, temos hoje cerca de meia centena de profissionais da Química e da Tecnologia Química, com as mais variadas denominações, e especializados em praticamente todos os ramos das aplicações da química e da tecnologia química. Assim, hoje temos Técnicos em Enologia, e Técnicos em Saneamento, Técnicos em Plásticos e Técnicos em Couros e Tanantes. Técnicos em Laticínios, Técnicos em Celulose e Papel, e tantos outros.

Todos estes profissionais da Química têm em comum um conhecimento básico dos fundamentos da Química, em níveis adequados ao curso ou especialização para a qual se destinam. É esta base comum de conhecimento que os mantém unidos sob uma mesma denominação de Profissionais da Química, e todos falando uma linguagem comum. Por isto mesmo todos têm seu registro nos Conselhos Regionais de Química.

A medida que aumenta o número de especializações tanto nos cursos de 2º como de 3º grau, começamos no entanto a visualizar um perigo que não pode ser considerado desprezável.

Existe, naturalmente, uma tendência de que à medida que uma especialização se torna mais definida, de tentar reduzir cada vez mais o número de disciplinas básicas da Química, em benefício de um número maior de disciplinas especializadas.

Esta tendência, aparentemente beneficia o estudante, e mesmo o profissional, pois permite que o mesmo se torne mais proficiente em sua especialidade. De fato, isto ocorre. No entanto, apenas no início do exercício profissional.

A evolução das tecnologias especializadas é tão rápida, que alguém que tenha estudado, em grande profundidade toda uma tecnologia atual, em pouquíssimo tempo terá seus conhecimentos superados. Para manter em dia seus conhecimentos deve continuar se especializando e estudando.

Sua adaptação a novos conhecimentos, no entanto, somente é possível quando seu conhecimento especializado está firmemente alicerçado em uma excelente base dos fundamentos da Química, da Físico-Química, das operações e dos processos fundamentais da Tecnologia Química.

Para citar analogia. Um bom texto básico de Físico Química fundamental escrito há trinta anos, continua hoje um bom texto de Físico Química. Um bom livro sobre Tecnologia de Plásticos escrito há trinta anos, está hoje completamnete superado.

A ciência fundamental evolui de modo relativamente lento (considerado nosso horizonte temporal de uma vida profissional).

A ciência aplicada e a tecnologia no entanto evoluem cada vez mais rapidamente.

Os conhecimentos básicos não envelhecem.

A aplicação dos conhecimentos, a ciência aplicada, a tecnologia, mudam muito rapidamente, e portanto envelhecem.

Por isso mesmo, um profissional com conhecimentos básicos de Química Geral, Inorgânica, Orgânica, Físico Química, Operações, adquiridos há vinte anos pode, em pouco tempo se adaptar a qualquer tecnologia atual. Sem um bom conhecimento básico, está adaptação é impossível.

Portanto uma tentativa à qual os professores, coordenadores, organizadores de currículos e de cursos, devem resistir, é a de aumentar demasiadamente as disciplinas especializadas em detrimento de uma sólida formação básica. Um especialista com boa formação básica, poderá se manter sempre um bom especialista.

Um especialista, sem formação básica adequada, será um bom especialista por muito pouco tempo. O tempo rapidamente o tornará superado.

Um aspecto digno de nota, é que a aparente (repetimos, apenas aparente) fragmentação da Profissão da Química em um sem número de denominações novas, acima mencionada, que aumenta a cada novo ano, é uma prova evidente do fato de que a **Profissão da Química**, profissão que se apresenta com mais de meia centena de denominações **é uma Profissão Viva**.

Até porque a Vida se caracteriza exatamente por uma adaptação contínua às necessidades que surgem.

A Profissão da Química tem feito exatamente isto.

Tem se adaptado às necessidades, à medida que as mesmas surgem. Tanto às exigências da Ciência e da Tecnologia, como às necessidades da Sociedade.

Esta adaptação tem ocorrido com a criação de novas modalidades de cursos, dedicados muitos a tecnologias específicas, com a introdução de novas disciplinas em cursos já existentes, ou em cursos de pós-graduação.

A adaptação dos profissionais continuará possível, enquanto os mesmos continuarem a obter em seus cursos, quaisquer que sejam as especializações, uma sólida formação básica da Química, das operações e processos fundamentais, que lhes permita falarem todos a mesma língua, ao tempo em que se mantém atualizados com os avanços da Ciência e da Tecnologia Químicas.

ARTIGO

PRODUTIVIDADE

Deparamo-nos diariamente, no linguajar, na imprensa, na TV, nas propagandas, na mídia em geral, termos como qualidade, produção, produtividade, terceirização, "benchmark", valor agregado etc. Termos de um modismo exacerbado. Observa-se que se usam tais termos sem se ter a exata noção do conceito que eles representam. Por esta razão, antes de iniciar qualquer treinamento na área do desenvolvimento humano a nível gerencial, tenho o hábito de homogeneizar os conceitos para que todos falem e entendam a mesma língua. É comum usarmos indiscriminadamente os termos **produção** e **produtividade**, como se os conceitos fossem os mesmos. Conceituar produtividade creio que será difícil sem envolver o conceito de qualidade. É como se duas questões distintas, Qualidade e Produtividade, caminhassem juntas. Produtividade é entendida como um conceito mais amplo do que Qualidade que, por sua vez, é um fator importante para se atingir alta produtividade. Não se pode discutir a respeito de alta produtividade junto com baixa qualidade. Qualidade é o pré-requisito da melhoria da produtividade. No Brasil é usual a medição da produtividade do ponto de vista quantitativo, como sendo uma medida cujos resultados são apresentados em unidades por pessoa ou por hora. Neste caso a produtividade seria útil para o gerenciamento de operações numa empresa. Entretanto, não poderia constituir um padrão mundial. Por exemplo, os tipos de automóveis e seus desempenhos são muito diferentes entre si, e o número de unidades produzidas por hora pode não ser uma escala exata para a medição da produtividade, até mesmo dentro de um setor. O correto seria utilizar o conceito de **valor agregado** como padrão de medição. Esse padrão é uma unidade universal que pode ser aplicado não só ao setor produtivo como também aos setores de comércio e de serviços. As empresas podem, individualmente, desenvolver suas estratégias por meio de análise de seus próprios níveis de produtividade por valor agregado, em

comparação com os níveis dos concorrentes no ambiente do mercado nacional e internacional ("benchmark"). A produtividade por valor agregado tem constituído, na verdade, o centro do movimento pela produtividade no primeiro mundo. Como distribuir estes ganhos advindos da produtividade? Diríamos, nos três pilares básicos que é constituída uma empresa: 1) aos acionistas/proprietários, através da distribuição de lucros, 2) aos consumidores, através da qualidade dos produtos e serviços, gerando satisfação e 3) aos empregados, através de uma política salarial, o chamado ganho real.

Dentro desta nova ótica, facilmente poderemos entender o erro que estão cometendo os líderes sindicais, incluindo na folha de pagamento uma porcentagem por produtividade, de forma coletiva. Cada empresa, cada departamento, cada empregado, contribui de forma diferenciada dos outros nos ganhos de produtividade. Desta forma cada um deverá merecer e conquistar o seu salário pelo valor que cada um agrega ao processo produtivo. Assim, a política salarial das empresas ficará mais justa, ao se reconhecer e premiar os empregados e funcionários mais comprometidos com o processo, ou seja, os mais produtivos. Evita-se, assim, o nivelamento por baixo. Os dissídios coletivos nas datas bases, bem como os mecanismos de pressão que são as greves, objetivando aumentos salariais coletivos, desencadeiam uma espiral inflacionária, exatamente por não se tratar de ganhos reais. Além disso, provocam um clima de desmotivação no recurso humano, o qual passa a pensar em fazer o mínimo possível, pois todos passam a receber a mesma porcentagem de aumento. Aí decresce a produção e a produtividade. É neste que a equipe econômica do governo está insistindo dentro da sua atual política de desindexação dos salários, tentando, assim, colocar em prática os novos conceitos da produtividade.

Eng^o Químico ROLF EUGÊNIO FISCHER

BANHOS TERMOMINERAIS

A importância terapêutica das águas minerais é influenciada particularmente pela termalidade. Sendo a temperatura de 34° C considerada a **inércia termal**, ou seja, aquela em que o organismo não sofre excitação térmica por parte da água, podem as águas temperadas suscitar a estimulação do frio, quando apresentam temperatura inferior àquela, e calorífica, quando superior.

É princípio este de grande alcance, que fixará indicações diversas para os banhos **inertes, positivos e negativos**.

Os efeitos dos banhos quentes naturais são dependentes da excitação térmica, química e mecânica do tegumento cutâneo, cuja inervação estimulada suscita reflexos sobre o sistema nervoso central.

Todas as águas naturais, inclusive as potáveis, encerram sais minerais e gases em proporções várias. Não faltam águas naturais de eficiência terapêutica inegável, muito embora pobres em sais minerais e gases assinalados pela pesquisa química e até destituídas dos predicados que a física moderna descobre.

Ensina a fisiologia que a pele representa alguma coisa mais para o organismo, do que simples meio de proteção e defesa, como queriam autores antigos. Novas funções da pele, de ordem diversa, foram postas em evidência, já respiratórias, circulatórias e nervosas, já diastásicas e filáticas.

Embora impermeável aos líquidos, é ela permeável aos íons e aos gases. Através dela penetra o oxigênio, o gás carbônico, o gás sulfídrico, os gases radiativos (radônio, torônio, actônio).

Rica em capilares e abrangendo cerca de um terço do total do aparelho cardiovascular, a pele, pela vaso-constricção e vaso-dilatação suscitadas pelos banhos, exerce uma influência considerável sobre o aparelho circulatório e sobre a nutrição geral.

Outrossim, ao nível do tegumento cutâneo expande-se o sistema nervoso vegetativo, acessível, portanto, à ação excitante ou deprimente das curas termominerais externas, que por seu intermédio influenciam o sistema glandular endócrino e, por conseqüência, o metabolismo basal.

Entre a epiderme e a derme, produzem-se substâncias análogas aos hormônios, que levadas pela circulação atuam à distância sobre outros órgãos da economia. Segrega ainda a pele uma diástase sulfurada óxido-reutora, catalisadora, que, a par de outros fermentos, a torna verdadeira glândula endócrina, suscetível de ser estimulada pela balnearioterapia.

Quando usadas internamente, é incontestável nas águas termais pouco mineralizadas a influência da termalidade na remoção de mucosidade, na estimulação gástrica, hepática e pancreática, a proporcionar os melhores resultados nas gastrites, nos insuficientes das funções digestivas, etc. Nas fortemente mineralizadas, incrementará a ação medicamentosa peculiar a cada espécie, como sucede às águas bicarbonatadas, cloretadas, sulfatadas, alcalinas.

No particular, merece assinalado o novo conceito dos banhos termominerais. Nas águas minerais aplicadas em banhos constitui a excitação térmica fator preponderante da estimulação cutânea, que pode crescer pelo estímulo químico peculiar às águas termais sulfurosas, cloretadas, carbogasosas, alcalinas.

Daí decorrem os efeitos comprovados nas dermatoses, nas artrites, nos reumatismos, nas nevrites, nas manifestações artríticas, na astenia nervosa, etc.

Prof. Alsedo Leprevost
Presidente do CRQ-IX

SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL

CONSELHO
REGIONAL DE
QUÍMICA - 9º
PARANÁ

Rua Celso, 225
Fone: (011) 6012-7501/2
Fax: (011) 8441-
224-8863
CEP: 05374-011
Cidade: São Paulo - SP

CRQ - IX

Presidente:
EQ Celso Leprevost
Vice-Presidente:
EQ Dilermano Brito Filho
Secretário:
EQ Daniel Gonçalves
Tesoureiro:
EQ Félix José Strobel

Quadro de
Conselheiros
CRQ - IX

a) Representantes de
escolas

Conselheiros

EQ Mauro Antonio da S.
Sa Ravagnani
TQ Sérgio R. Vaz

Suplentes

EQ Jeferson Moriconi Cesário
BQ Wagner J. Barreto

b) Repr. Sind. e Assoc.

Conselheiros

EQ Félix José Strobel
EQ Rolf Eugênio Fischer
EQ Dilermano Brito Filho
EQ Daniel Gonçalves
BQ Fumio Takahashi
QI René Oscar Pugsley
TQ Carlos Alberto Molkenthin

Suplentes

BQ Edward Borgo
TQ Dalvir Lourival Wastner
QI Andrea Cristina Delgado
EQ João B. C. Chiocca

IMPRESSÃO
GRÁFICA CIRANDA
EDITORA LTDA.
TIRAGEM 5.000
EXEMPLARES

NOSSA LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 95 DE 19.09.1986

Dispõe sobre processamento industrial por meio de operações unitárias da indústria química.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do art. 8º da Lei nº 2.800, de 18.06.56, e

Considerando que, pela Lei nº 6.839/80, o registro de empresas em Conselhos de Fiscalização Profissional é feito em função da natureza das respectivas atividades básicas;

Considerando que os CRQs têm necessidade de identificar as empresas com atividade básica na área da Química;

Considerando que, no caso destas empresas, as atividades técnicas preponderantes estão diretamente relacionadas com as atribuições privativas dos Profissionais da Química;

Considerando que, conforme as disposições contidas no "caput" do art. 350 da CLT, a responsabilidade dos Profissionais da Química, admitidos em qualquer tipo de indústria da área da química, abrange a parte técnica referente à sua profissão e a qualidade dos produtos fabricados;

Considerando que o simples ato de garantir a qualidade de produtos fabris pelo afeiçamento de características de natureza química, requer conhecimentos de Química;

Considerando que, também, esse caso está regulado na legislação dos profissionais da química (art. 341 da CLT) como atribuição exclusiva dos mesmos;

Considerando que as atribuições dos Profissionais da Química estão claramente explicitadas no Decreto nº 85.877, de 7.4.81, o qual discrimina as atribuições privativas dos mesmos;

RESOLVE

Art. 1º - O processamento industrial, por meio de operações unitárias da indústria química, de materiais naturais ou sintéticos, e de seus derivados, visando a obtenção de produtos com qualidade normatizada em especificações técnicas de natureza química, oficiais ou privadas, é atribuição privativa de Profissional da Química.

Art. 2º - O emprego de operações unitárias da Indústria Química ou a adição de qualquer substância objetivando a conservação inalterada, ainda que temporária, de características químicas de matérias-primas ou de produtos finais de uma indústria, enquadram-se como atividades privativas de Profissional da Química.

Art. 3º - É, também, atividade privativa de Profissional da Química a fabricação de produtos que se destinem a utilização como matérias-primas em indústria de processamento químico e que, por isso, devam ter características de acordo com especificações técnicas de natureza química.

Parágrafo Único - Aplica-se o artigo 3º também a indústrias, que usando operações unitárias da Indústria Química fabriquem produtos nos quais, em condições pré-especificadas, venham ocorrer reações químicas dirigidas.

Art. 4º - Os Processamentos Industriais abrangidos nos artigos anteriores caracterizam atividade básica na área da Química, devendo as Empresas ou Entidades que os utilizem registrarem-se em Conselho Regional de Química, na forma da Legislação pertinente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1986.

Roberto Hissa - Diretor-Secretário

Jesus Miguel Tajra Adad - Presidente

Publicada no D.O.U. de 30.09.86